PUBLICAÇÃO
Publicado(a) em 21/12/2017
Lagarto, 21 de 12 de 17
Funcionário(a)

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 784
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

Altera o art. 1º da Lei n.º 308, de 30 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a desoneração fiscal de operações realizadas no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei n.º 308, de 30 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a desoneração fiscal de operações realizadas no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, acrescido do inciso IV em seu "caput" e alterado o § 2º, passa a vigorar com a redação seguinte:

"***Art. 1º. ...***

I – ...

.....

IV – taxas municipais, desde a aprovação do projeto (alvará de construção) até a expedição do certificado de vistoria de conclusão de obra.

§ 1º. ...

§ 2º. A desoneração de que trata esta Lei abrange exclusivamente empreendimentos imobiliários realizados no Município de Lagarto, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, para família com renda familiar mensal na faixa de 0 (zero) a 03 (três)

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 784
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

salários mínimos, e cujas unidades habitacionais tenham valor comercial de até R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagarto, 21 de dezembro de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

JOSÉ VALMIR MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Anderson Souza de Andrade
Secretário Municipal de Finanças

Bruno Rocha Lima
Procurador-Geral do Município

Maria Luiza Carvalho Ribeiro Félix
Secretária-Chefe do Gabinete do Prefeito